

PORTARIA FATECSP, Nº 08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa Normas Gerais para Matrícula dos Alunos da Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o aprovado pela Congregação em sua 292ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - A partir do 1º semestre letivo de 2012, a matrícula dos alunos da Faculdade de Tecnologia de São Paulo será feita segundo os critérios fixados nesta Portaria.

Art. 2º - A matrícula inicial será feita, obrigatoriamente, em todas as disciplinas componentes do primeiro semestre da estrutura curricular do Curso de ingresso.

Art. 3º. As matrículas subseqüentes à inicial deverão ser renovadas via internet, semestralmente, no prazo fixado no Calendário Escolar.

§ 1º - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitando-se os pré-requisitos, os co requisitos, o encadeamento de disciplinas, a compatibilidade de horário e um mínimo de 3 (três) disciplinas por período letivo.

§ 2º - Não se inclui no limite mínimo de 3 (três) disciplinas o aluno que depender da aprovação em menos de 3 (três) disciplinas para integralização curricular, ou que não atenda às condições regimentais para efetuar matrícula noutras disciplinas.

§ 3º - Na impossibilidade de o aluno efetuar a matrícula nas condições referidas no caput deste artigo, aquele deverá fazê-la pessoalmente ou por procuração simples na Secretaria Acadêmica da FATEC-SP.

Art. 4º - A matrícula deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - seguir uma lista de disciplinas oferecidas para o período letivo, respeitada a compatibilidade de horário e

II - ser efetuada no curso e turno de ingresso na FATEC-SP.

Art. 5º - No início do semestre letivo, o aluno deverá confirmar sua matrícula nas disciplinas que indicou e, se houver divergências, deverá requerer à Secretaria Acadêmica, no período fixado no Calendário Escolar, os acertos necessários.

Art. 6º - Somente será permitido acerto de matrículas nos seguintes casos:

I - eventual falha ou divergência de dados do sistema eletrônico de matrícula, mediante apresentação de comprovante de realização da matrícula;

II - informação de código de disciplina e/ou turma não existente no turno em que a matrícula foi efetuada;

III - falta de co requisito e

IV - revisão de conceito.

Art. 7º - O sistema de matrícula por disciplina de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria aplica-se aos alunos dos seguintes cursos:

I - Edifícios;

II - Movimento de Terra e Pavimentação;

III - Projetos;

IV - Processos de Produção e

V - Soldagem.

Art. 8º - O sistema de matrícula por conjunto de disciplinas de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria aplica-se aos alunos dos seguintes cursos:

I - Hidráulica e Saneamento Ambiental;

II - Mecânica de Precisão;

III - Materiais, Processos e Componentes Eletrônicos;

IV - Automação de Escritórios e Secretariado;

V - Gestão em Turismo;

VI - Materiais e

VII - Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 9º - Caberá à Câmara de Ensino baixar normas complementares que regulamentem esta Portaria, por proposta dos Departamentos.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Portaria FATECSP Nº 001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Profª. Drª. Luciana Reyes Pires Kassab
Diretora